



LEI Nº 641, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.992

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, é o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Contribuições e Auxílios, no ano de 1993, na forma da Relação constante desta Lei.

Art. 2º - É expressamente proibida a concessão de Subvenções Contribuições e Auxílios e/ou outra ajuda financeira a Entidades com fins lucrativos e/ou cujo funcionamento não atenda aos interesses da Comunidade.

Art. Fundamentalmente e nos limites do orçamento do Município a concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios, terá como objetivo exclusivo assegurar a prestação de serviços tidos e considerados como essenciais para a Comunidade, especialmente nos Setores de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esportes.

Art. 4º - As Subvenções, Contribuições e Auxílios concedidos pelo Município obedecerão necessariamente um prévio exame do Plano de Aplicação a ser apresentado pela Entidade interessada, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 5º - Somente as Entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, pelo Município, serão beneficiadas por esta Lei.

Art. 6º - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão à cobertura do "déficit" de manutenção de Entidades Públicas de natureza autárquica, paraestatal e/ou afins.

Art. 7º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os benefícios concedidos por esta Lei, torna-se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No.

Assunto :

Serviço

Data

- a) apresentação do Plano de Aplicação para os recursos recebidos;
b) prestação de contas dos Valores recebidos nos exercícios anteriores.

Art. 8º - Excetua-se das disposições do Artigo anterior os valores repassados pelo Município na qualidade de sócio-contribuinte de Entidades de Assistência Municipal e/ou de Apoio e Assistência à Comunidade em geral.

Art. 9º - As Subvenções destinadas a Entidades Esportivas devidamente regulares perante a Prefeitura e Órgãos Desportivos serão pagas mensalmente, em parcelas de 1/12 (um doze avos), com vistas a preservar o poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 - O Município é autorizado a associar-se com Entidades Governamentais visando aprimorar seu trabalho como gestor do desenvolvimento comunitário.

Art. 11 - O Município é autorizado a prestar auxílio financeiro a pessoas comprovadamente carentes, mediante prévia triagem de Entidades de Assistência Social com Sede no Município.

Art. 12 - O valor do Auxílio-Subvenção terá por base, no ato do pagamento, a planilha de custos a ser apresentada pela Entidade beneficiária, ficando o Executivo autorizado, sempre que possível e necessário, a fazer a devida suplementação de valores-dotação.

Art. 13 - Ficam autorizadas e aprovadas as Subvenções, Contribuições e Auxílios, concedidos pelo Município, para o exercício de 1993:

<u>ÓRGÃOS/ENTIDADES</u>	<u>VALOR</u>
01 - AMVER - Assoc. Mun. Micr. Reg. Campos das Vertentes.	Cr\$ 180.00
02 - AMM - Associação Mineira de Municípios.....	Cr\$ 3.00
03 - AMMIG - Associação dos Municípios/MG.....	Cr\$ 1.50
04 - UME - União dos Municípios Energéticos.....	Cr\$ 3.00
05 - ABRAP - Associação Brasileira de Prefeitos.....	Cr\$ 1.50
06 - Congada Nossa Senhora do Rosário.....	Cr\$ 1.50
07 - Festejos Carnavalescos Populares.....	Cr\$ 10.00
08 - Nazareno Futebol Clube.....	Cr\$ 12.00
09 - Sete de Setembro Futebol Clube.....	Cr\$ 12.00
10 - Vasquinho Esporte Clube.....	Cr\$ 12.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No.	Assunto	Serviço	Data		
11	Clubes Esportivos do Município.....	Cr\$	6.000.000,00		
12	Apoio Financeiro a Estudantes.....	Cr\$	20.000.000,00		
13	PEAE - Programa Educacional de Alim. Escolar.....	Cr\$	3.000.000,00		
14	Auxílio a Indigentes e Desvalidos.....	Cr\$	3.000.000,00		
15	Conferências Vicentinas.....	Cr\$	3.000.000,00		
16	CEBEM - Centro Evangélico do B. Sagar do Menor	Cr\$	7.200.000,00		
17	Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré....	Cr\$	7.200.000,00		
18	Confraria-Orquestra N.S. de Nazaré.....	Cr\$	2.400.000,00		
19	EMATER-Empresa de Assist. Técnica Rural.....	Cr\$	204.300.000,00		
20	Promoções Culturais do Município.....	Cr\$	10.000.000,00		

Art. 14 - Toda e qualquer ajuda financeira municipal será concedida através de Entidade idônea, que repassará ao beneficiário final.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 1993.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de Novembro de 1992.

GERALDO TRINHEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MOISÉS DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO